REDAÇÃO FINAL

MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 062, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 2119
DE 02/10/23 POR unânime
VOTOS CONTRA —
MESA DA C.M./PA. 02/10/23
PRESIDENTE

"Dispõe sobre complementação do piso salarial nacional do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem a que se refere a Lei Federal de nº. 14.434, de 04 de agosto de 2022; Emenda Constitucional de nº. 127, de 22 de dezembro de 2022 e estabelece outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa o valor mínimo de vencimentos do Cargo de Enfermeiro no Município de Paulo Afonso/BA em R$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais).

§ 1º - O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º da Lei Federal nº 7.498/1986 é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem, ou seja, R$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais);

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem, ou seja, R$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais).

§ 2º - Em constatado vencimento base inferior a R$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), para os servidores Enfermeiros ou percentual inferior aos mencionados no parágrafo anterior aos servidores Técnicos de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem,

estes deverão ser pagos na forma de complementação, com a denominação de Complementação em Atendimento a Lei Federal 14.434, de 04 de agosto de 2022..

§ 3º - O pagamento da Complementação em Atendimento a Lei Federal 13.434, de 04 de agosto de 2022 está condicionado ao repasse financeiro por parte da União, por intermédio do Ministério da Saúde.

§ 4º - O piso salarial dos profissionais de enfermagem, técnicos de enfermagem e auxiliar de enfermagem previstos nesta Lei, se aplicam aos servidores públicos do quadro efetivo e contratados do Município. (Parágrafo acrescido pela Emenda Aditiva nº 01/2023)

Art. 2º - Os valores referidos no caput do artigo 1º e §§ 1º e 2º deverão incidir sobre o vencimento base dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, sendo que se constatando vencimento base inferiores aos citados nesta Lei, estes deverão ser pagos na forma de complementação ao vencimento, sem alteração na estrutura de cargos e vencimentos do Plano de Cargos e Salários do Município de Paulo Afonso/BA, até que o valor seja igualado ou superado mediante Revisão Geral Anual ou outro adicional de caráter pessoal (promoção vertical ou horizontal) que majore o vencimento base dos servidores aqui tratados.

Art. 3º - Para os exercícios futuros fica autorizado o Poder Executivo a aplicar a complementação até o valor do piso nacional que por ventura venha a ser corrigido.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde e nas previstas na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022..

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Afonso/BA, 02 de outubro de 2023,

Marcondes Francisco dos Santos

MARCONDES FRANCISCO DOS SANTOS.
PREFEITO EM EXERCÍCIO.

MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, voltado a possibilitar o pagamento do piso nacional dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliar de enfermagem do Município de Paulo Afonso, na forma estabelecida pela Emenda Constitucional de nº. 127, de 22 de dezembro de 2022 e Lei Federal 14.434, de 04 de agosto de 2023.

Para tanto, o pagamento dessa parcela remuneratória terá natureza jurídica de Complementação em Atendimento a Lei Federal 13.434, de 04 de agosto de 2022, tendo em vista que sua execução está condicionada aos devidos repasses financeiros por parte da União, por intermédio do Ministério da Saúde, destinado a complementar o valor do salário-base das respectivas classes de servidores públicos do Município de Paulo Afonso, de forma que nenhum deles perceba remuneração inferior ao quanto fixado por aquela Lei Federal.

Dessa forma, para fins de pagamento do novo piso salarial, não há qualquer necessidade de alteração na estrutura de cargos e vencimentos do Plano de Cargos e Salários do Município de Paulo Afonso/BA.

Nesta oportunidade, renovamos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Paulo Afonso/BA, 02 de outubro de 2023.

Marcondes Francisco dos Santos

MARCONDES FRANCISCO DOS SANTOS.

PREFEITO EM EXERCÍCIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Av. Apolônio Sales, 495, Centro, CEP. 48.601-200, Paulo Afonso
GABINETE DO VER. JEAN ROUBERT

EMENDA ADITIVA N. 01 /2023
AO PROJETO DE LEI N° 062/2023

"Acrescenta o parágrafo 4°, ao Artigo 1°, do Projeto de Lei Municipal n° 062/2023 e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, no uso de suas atribuições legais, **APROVA**:

Art. 1°. Acrescenta o parágrafo 4°, ao Art. 1°, do Projeto de Lei n° 062/2023, que passará a constar com a seguinte redação:

"Art. 1° [...]

§1° [...]

§2° [...]

§3° [...]

§4°. O piso salarial dos profissionais de enfermagem, técnicos de enfermagem e auxiliar de enfermagem previstos nesta Lei, se aplicam aos servidores públicos do quadro efetivo e contratados do Município"

Art. 2° Esta emenda aditiva entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, 02 de outubro de 2023.

JEAN ROUBERT FÉLIX NETTO
Vereador/PSD

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº 1408
EM 02/ Outubro de 2023
Secretaria Administrativa

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 2119
DE 02/10/23 POR unânime
VOTOS CONTRA —
MESA DA C.M./PA. 02/10/23
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva ao Projeto de Lei Municipal n° 062/2023, que "Dispõe sobre complementação do piso salarial nacional do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem a que se refere a Lei Federal de n°. 14.434 de 04 de agosto de 2022; Emenda Constitucional de n°, 127, de 22 de dezembro de 2022 e estabelece outras providências" é necessária à luz da isonomia e igualdade de direitos para tornar efetiva a regulamentação do piso salarial dos profissionais de enfermagem, técnico e auxiliar de enfermagem para os servidores efetivos como os profissionais contratados do Município que exerçam as mesmas profissões, independente do regime jurídico a que estejam submetidos.

Pugna-se assim aos nobres Edis a aprovação da presente emenda aditiva.

Sala das sessões, 02 de outubro de 2023.

Jean Roubert Félix Netto
Vereador/PSD

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº 1407
EM 02/ de 2023
Secretaria Administrativa

MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 62, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 2119
DE 02/10/23 POR unânime
VOTOS CONTRA —
MESA DA C.M./PA. 02/10/23
PRESIDENTE

"Dispõe sobre complementação do piso salarial nacional do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem a que se refere a Lei Federal de nº. 14.434, de 04 de agosto de 2022; Emenda Constitucional de nº. 127, de 22 de dezembro de 2022 e estabelece outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO** - Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa o valor mínimo de vencimentos do Cargo de Enfermeiro no Municipio de Paulo Afonso/BA em R$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais).

§ 1º - O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º da Lei Federal nº 7.498/1986 é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem, ou seja, R$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais);

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem, ou seja, R$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais).

§ 2º - Em constatado vencimento base inferior a R$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), para os servidores Enfermeiros ou percentual inferior aos mencionados no parágrafo anterior aos servidores Técnicos de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem,

estes deverão ser pagos na forma de complementação, com a denominação de Complementação em Atendimento a Lei Federal 14.434, de 04 de agosto de 2022.

§ 3º - O pagamento da Complementação em Atendimento a Lei Federal 13.434, de 04 de agosto de 2022 está condicionado ao repasse financeiro por parte da União, por intermédio do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Os valores referidos no caput do artigo 1º e §§ 1º e 2º, deverão incidir sobre o vencimento base dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, sendo que se constatando vencimento base inferiores aos citados nesta Lei, estes deverão ser pagos na forma de complementação ao vencimento, sem alteração na estrutura de cargos e vencimentos do Plano de Cargos e Salários do Município de Paulo Afonso/BA, até que o valor seja igualado ou superado mediante Revisão Geral Anual ou outro adicional de caráter pessoal (promoção vertical ou horizontal) que majore o vencimento base dos servidores aqui tratados.

Art. 3º - Para os exercícios futuros fica autorizado o Poder Executivo a aplicar a complementação até o valor do piso nacional que por ventura venha a ser corrigido.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde e nas previstas na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Afonso/BA, 02 de outubro de 2023.

Marcondes Francisco dos Santos

MARCONDES FRANCISCO DOS SANTOS.
PREFEITO EM EXERCÍCIO.

MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, voltado a possibilitar o pagamento do piso nacional dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliar de enfermagem do Município de Paulo Afonso, na forma estabelecida pela Emenda Constitucional de nº. 127, de 22 de dezembro de 2022 e Lei Federal 14.434, de 04 de agosto de 2023.

Para tanto, o pagamento dessa parcela remuneratória terá natureza jurídica de Complementação em Atendimento a Lei Federal 13.434, de 04 de agosto de 2022, tendo em vista que sua execução está condicionada aos devidos repasses financeiros por parte da União, por intermédio do Ministério da Saúde, destinado a complementar o valor do salário-base das respectivas classes de servidores públicos do Município de Paulo Afonso, de forma que nenhum deles perceba remuneração inferior ao quanto fixado por aquela Lei Federal.

Dessa forma, para fins de pagamento do novo piso salarial, não há qualquer necessidade de alteração na estrutura de cargos e vencimentos do Plano de Cargos e Salários do Município de Paulo Afonso/BA.

Nesta oportunidade, renovamos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Paulo Afonso/BA, 02 de outubro de 2023.

Marcondes Francisco dos Santos

MARCONDES FRANCISCO DOS SANTOS.

PREFEITO EM EXERCÍCIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº **211**/2023-SEGAP

02 de outubro de 2023.

Senhor Presidente,

Estamos enviando a V.Exa. e seus dignos pares, em anexo, a Justificativa e o Projeto de Lei que dispõe sobre complementação do piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem a que se refere a Lei Federal de nº 14.434, de 04 de agosto de 2022; Emenda Constitucional de nº. 127, de 22 de dezembro de 2022 e estabelece outras providências, para apreciação e aprovação dessa colenda Casa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima.

Atenciosamente,

Marcondes Francisco dos Santos
MARCONDES FRANCISCO DOS SANTOS
Prefeito em Exercício

Ao Exmo.Sr.,
Vereador ***JOSÉ ABEL SOUZA***
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Recebido 02/10/2023

Marcio Pereira Theodôno
Coord. Proc. Lesgilativo
Câmara Mun. Paulo Afonso